



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.568, DE 17 DE MARÇO DE 2003.

“Dispõe sobre a veiculação de anúncios promocionais no comércio, no âmbito do Município de Cruzeiro, e dá outras providências”.

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais, ao procederem liquidações e/ou promoções, obrigados a fixar em local visível, etiquetas com os seguintes informes:

- I - valor real do produto e/ou mercadoria;
- II - valor do produto e/ou mercadoria com o desconto; e
- III - porcentagem de desconto aplicada.

Parágrafo Único - O valor contido nas etiquetas de que trata o caput deverá estar expresso em moeda corrente no país.

Artigo 2º - O descumprimento do disposto na presente Lei implicará em:

- I - multa de 50 (cinquenta) EFESP'S na primeira ocorrência;
- II - o valor da multa aplicada em dobro, na segunda ocorrência;
- III - cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, na terceira ocorrência.

Artigo 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

(Handwritten signature)



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 17 de março de 2003.

Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 17 de março de 2003.

Magno José de Abreu
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos